Fls. 001 (001)

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 088/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO, INTERMARES SETOR 04, CABEDELO/PB, PARA CARACTERIZÁ-LA COMO ÁREA VERDE/PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
lei Nº 2.332/2023
Luiz Carlos
VISTO

DATA: 13 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Autóg 093/2023
Ofício 788/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 12 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que "***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO, INTERMARES, SETOR 04, CABEDELO/PB, PARA CARACTERIZÁ-LA COMO ÁREA VERDE/PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa alterar a destinação da Avenida Mar Mediterrâneo, Intermares, Setor 04, Cabedelo/PB, com área total de 1.709,34m², que tem como proprietária a Prefeitura Municipal de Cabedelo, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, para caracterizá-la como Área Verde/Praça.

Cabe destacar que a Avenida Mar Mediterrâneo, de que trata esta propositura, passará a ser caracterizada como Área Verde/Praça, permanecendo a classificação de bem público de uso comum do povo, conforme previsto no inciso I, do art. 99 do Código Civil.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.09.13 09:01:07 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:43hs. Em: 13/09/23
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 12/09/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 12/09/2023
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 088 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03/10/2023
Presidente

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO, INTERMARES, SETOR 04, CABEDELO/PB, PARA CARACTERIZÁ-LA COMO ÁREA VERDE/PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 12/09/2023
1º Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação da Avenida Mar Mediterrâneo, Intermares, Setor 04, Cabedelo/PB, adiante descrita, nos termos do Memorial Descritivo de Requalificação de Área da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, que passa a ser caracterizada como Área Verde/Praça.

I – Avenida Mar Mediterrâneo, Intermares, Setor 04, Cabedelo/PB, com área total de 1.709,34m², que tem como proprietária a Prefeitura Municipal de Cabedelo, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, com os seguintes limites e confrontações:

a) Norte: com Rua Projetada;
b) Leste: com Avenida Oceano Atlântico e Área Verde 05;
c) Sul: com Avenida Mar de Coral;
d) Oeste: com Quadra 15.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.13 09:01:23 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20220457097

INICIAL

Câmara Municipal de C
Fls. 004

1. Responsável Técnico

JOSÉ HELTON VICENTE LEITE
Título profissional: **TECNÓLOGO EM GEOPROCESSAMENTO**
RNP: **1608913651**
Registro: **1608913651PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE CABEDELO** CPF/CNPJ: **09.012.493/0001-54**
RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA Nº: **133**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CABEDELO** UF: **PB** CEP: **58100100**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
Valor: **R$ 1,00** Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO Nº: **SN**
Complemento: **AVENIDA** Bairro: **INTERMARES**
Cidade: **CABEDELO** UF: **PB** CEP: **58310000**
Data de Início: **20/06/2022** Previsão de término: **21/06/2022** Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO** Código: **Não Especificado**
Proprietário: **MUNICIPIO DE CABEDELO** CPF/CNPJ: **09.012.493/0001-54**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA 5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA > MEDIÇÃO DE TERRA > #0633 - GEORREFERENCIAMENTO	1.709,34	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto Técnico topográfico Georreferenciamento com finalidade de DESAFETAÇÃO da Avenida Mar Mediterrâneo, Intermares, Setor 04, Cabedelo-PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Cabedelo, 25 de julho de 2022
Local data

JOSÉ HELTON VICENTE LEITE - CPF: 064.778.234-03

MUNICIPIO DE CABEDELO - CNPJ: 09.012.493/0001-54

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 88,78** Registrada em: **28/06/2022** Valor pago: **R$ 88,78** Nosso Número: **3681599**

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/48E5-0816-D43C-D466 e informe o código 48E5-0816-D43C-D466



PLANTA DE SITUAÇÃO PROPOSTA
AREA DA AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO
ESCALA 1/1000

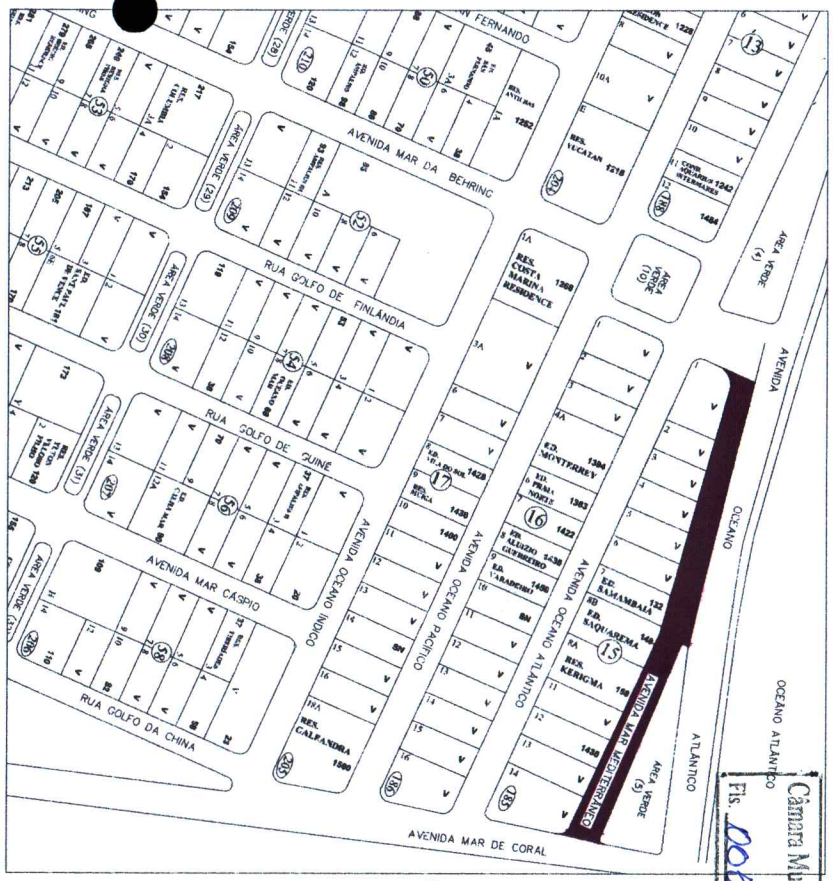

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1/2500

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Elaborado por:
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PRANCHA
01 /01

PROJETO PLANTA TOPOGRÁFICA - DESAFETAÇÃO DE RUA PARA INCORPORAÇÃO A ÁREA VERDE 05 - INTERMARES
LOCAL AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO, INTERMARES - SETOR 04 - CABEDELO-PB
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB

DESENHO	INSC. PMC	VISTO	ARQUIVO
RUBRICA	DATA : JUNHO/2022	ESCALA DESENHO	
CÓPIA	Nº ORDEM	1/1000 PLANTA SITAÇÃO ATUAL 1/2500 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		ÁREA DO TERRENO DESEFETADO	
JOSÉ HELTON VICENTE LEITE - TECNÓLOGO EM GEOPROCESSAMENTO - CREA/PB: 160891365-1		AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO	1.709

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/48E5-0816-D43C-D466 e informe o código 48E5-0816-D43C-D466

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

MEMORIAL DESCRITIVO DE REQUALIFICAÇÃO DE ÁREA

Projeto: REQUALIFICAÇÃO DE ÁREA
Comarca: CABEDELO-PB
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB
Imóvel: AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO – INTERMARES – SETOR 04 – CABEDELO-PB
CNPJ/MF n°: 09.012.493/0001-54
Município: CABEDELO **U.F:** PB
Área Total (m²): 1.709,34

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Com Rua Projetada.
Leste: Com Avenida Oceano Atlântico e Área Verde 05.
Sul: Com Avenida Mar de Coral.
Oeste: Com Quadra 15.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição do perímetro do Lote 225 no vértice **P01**, de coordenadas **N 9220587.118** m e **E 296508.242** m; deste, segue confrontando com Avenida Oceano Atlântico, com raio de distância de 2,50 m e até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9220586.061** m e **E 296506.344** m; deste, segue confrontando com Avenida Oceano Atlântico, com seguintes azimutes e distâncias: 196°23'55" e 31.10 m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9220556.227** m e **E 296497.565** m; deste, segue confrontando com Avenida Oceano Atlântico, com seguintes azimutes e distâncias: 195°13'45" e 32,20 m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9220524.240** m e **E 296488.856** m; deste, segue confrontando com Avenida Oceano Atlântico, com seguintes azimutes e distâncias: 192°50'20" e 33,60 m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 9220491.461** m e **E 296481.386** m; deste, segue confrontando com Avenida Oceano Atlântico, com seguintes azimutes e distâncias: 190°05'13" e 15,20 m até o vértice **P06**, de coordenadas **N 9220476.528** m e **E 296478.729** m; deste, segue confrontando com Avenida Oceano Atlântico, com seguintes azimutes e distâncias: 188°22'15" e 19,80 m até o vértice **P07**, de coordenadas **N 9220456.925** m e **E 296475.867** m; deste, segue confrontando com Avenida Oceano Atlântico, com raio de distância de 6,20 m até o vértice **P08**, de coordenadas **N 9220455.225** m e **E 296470.752** m; deste, segue confrontando com Área Verde 05, com seguintes azimutes e distâncias: 204°18'04" e 101,70 m até o vértice **P09**, de coordenadas **N 9220362.562** m e **E 296428.911** m; deste, segue confrontando com Área Verde 05, com raio de distância de 6,60 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 9220357.592** m e **E 296431.708** m; deste, segue confrontando com Avenida Mar de

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/48E5-0816-D43C-D466 e informe o código 48E5-0816-D43C-D466

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

Coral, com seguintes azimutes e distâncias: 276°57'54" e 14,70 m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 9220359.380** m e **E 296417.067** m; deste, segue confrontando com Quadra 15, com raio de distância de 4,50 m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 9220361.437** m e **E 296420.723** m; deste, segue confrontando com Quadra 15, com seguintes azimutes e distâncias: 24°18'04" e 111,70 m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 9220463.210** m e **E 296466.677** m; deste, segue confrontando com Quadra 15, com seguintes azimutes e distâncias: 14°54'09" e 123,00 m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 9220582.050** m e **E 296498.304** m; deste, segue confrontando com Quadra 15, com raio de distância de 12,90 m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 9220592.693** m e **E 296493.055** m; deste, segue confrontando com Rua Projetada, com seguintes azimutes e distâncias: 110°09'26" e 16,20 m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -33 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

João Pessoa, 03 de maio de 2022.

José Helton Vicente Leite
Tecnólogo em Geoprocessamento
CREA nº 1608913651

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/48E5-0816-D43C-D466 e informe o código 48E5-0816-D43C-D466

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 48E5-0816-D43C-D466

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA (CPF 008.XXX.XXX-00) em 01/09/2022 13:36:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/48E5-0816-D43C-D466

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 088/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente Certidão.

Cabedelo (PB), 20/09/2023.

Jéssica de Menezes Guilherme
Analista Legislativa - C

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 088/2023)
(Do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, se for o caso, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 27/09/23.

Thayane F.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em 27/09/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 27/09/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 088/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO, INTERMARES SETOR 04, CABEDELO/PB, PARA CARACTERIZÁ-LA COMO ÁREA VERDE/PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 088/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO, INTERMARES SETOR 04, CABEDELO/PB, PARA CARACTERIZÁ-LA COMO ÁREA VERDE/PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 19 de setembro de 2023, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do prefeito municipal tem por objetivo alterar a destinação da Av. Mar Mediterrâneo para caracterizá-la como área verde/praça..

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 088/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o trato de matéria enquadra-se no rol de competências do **art. 44, da Lei Orgânica Municipal.**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

Analisando o bojo do Projeto de Lei nº 088/2023, percebe-se que o Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo oportuno e conveniente a propositura uma vez que almeja alteração da destinação da Avenida Mar Mediterrâneo passando a ter caracterização como área verde/praça, continuando a ser bem público de uso comum do povo.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 088/2023**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02/10/2023.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 088/2023, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02/10/2023.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 02/10/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 088/2023
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 02/10/23

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em, 02/10/23

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 02/10/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 088/2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO, INTERMARES SETOR 04, CABEDELO/PB, PARA CARACTERIZÁ-LA COMO ÁREA VERDE/PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°088/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO, INTERMARES SETOR 04, CABEDELO/PB, PARA CARACTERIZÁ-LA COMO ÁREA VERDE/PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2023, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal visa alterar a destinação da Av. Mar Mediterrâneo para caracterizá-la como área verde/praça.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa alterar a av. Mar Mediterrâneo passando a ser caracterizada como área verde/praça, ainda continuará como bem público de uso comum do povo.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 088/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02/10 2023

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 088/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02/10 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/ Relator

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA___/___/___
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI Nº 088/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	088/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	03/10/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	21:16
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	AUSENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	AUSENTE	AUS

APROVADO		SIM	11
		NÃO	0
TURNO:	TURNO ÚNICO	ABS	0
TRAMITE:	TURNO ÚNICO		

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 088/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO, INTERMARES, SETOR 04, CABEDELO/PB, PARA CARACTERIZÁ-LA COMO ÁREA VERDE/PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA SESSÃO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 088/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 03-10-2023.

Em, 04/10/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/10/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

OFÍCIO GPC/SL N° 788/2023

Cabedelo (PB), 04 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 093/2023,** o **Projeto de Lei n° 088/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*Dispõe sobre a alteração da destinação da Avenida Mar Mediterrâneo, Intermares, Setor 04, Cabedelo/PB, para caracterizá-la como Área Verde/Praça, e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 03 de outubro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 05/10/2023
Assinatura

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 03 / 10 / 2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 093/2023
AO PROJETO DE LEI N° 088/2023
(Do Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO, INTERMARES, SETOR 04, CABEDELO/PB, PARA CARACTERIZÁ-LA COMO ÁREA VERDE/PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação da Avenida Mar Mediterrâneo, Intermares, Setor 04, Cabedelo/PB, adiante descrita, nos termos do Memorial Descritivo de Requalificação de Área da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, que passa a ser caracterizada como Área Verde/Praça.

I – Avenida Mar Mediterrâneo, Intermares, Setor 04, Cabedelo/PB, com área total de 1.709,34m², que tem como proprietária a Prefeitura Municipal de Cabedelo, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, com os seguintes limites e confrontações:

a) Norte: com Rua Projetada;
b) Leste: com Avenida Oceano Atlântico e Área Verde 05;
c) Sul: com Avenida Mar de Coral;
d) Oeste: com Quadra 15.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Cabedelo (PB), 04 de outubro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 02 A 06/10/2023
VISTO

Lei nº 2.332 De 05 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO, INTERMARES, SETOR 04, CABEDELO/PB, PARA CARACTERIZÁ-LA COMO ÁREA VERDE/PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação da Avenida Mar Mediterrâneo, Intermares, Setor 04, Cabedelo/PB, adiante descrita, nos termos do Memorial Descritivo de Requalificação de Área da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, que passa a ser caracterizada como Área Verde/Praça.

I – Avenida Mar Mediterrâneo, Intermares, Setor 04, Cabedelo/PB, com área total de 1.709,34m², que tem como proprietária a Prefeitura Municipal de Cabedelo, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, com os seguintes limites e confrontações:

a) Norte: com Rua Projetada;
b) Leste: com Avenida Oceano Atlântico e Área Verde 05;
c) Sul: com Avenida Mar de Coral;
d) Oeste: com Quadra 15.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.10.05 19:42:21 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.10.05 19:42:32 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 02 A 06 DE OUTUBRO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.329 — De 05 de outubro de 2023.

DENOMINA DE DJALMA MARINHO CABRAL A PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DE INTERMARES, MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Djalma Marinho Cabral" a praça localizada na Área Verde 7, confrontando-se com a Avenida Oceano Pacífico, Bairro de Intermares, no Município de Cabedelo - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.330 — De 05 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE O PARQUE TURÍSTICO MUNICIPAL DA PRAIA DE JACARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PARQUE TURÍSTICO MUNICIPAL DA PRAIA DE JACARÉ

Art. 1º O Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré, situado na Praia de Jacaré, no Município de Cabedelo/PB, com acesso localizado no Km 09, à margem direita da BR-230, sentido Cabedelo – João Pessoa, tem as seguintes dimensões e limites:

I – ÁREA 01 – 18.265,60 m², sendo:

a) Ao Norte: 19,88m com Área 02; 1.030,35m com Quadra B, Rua Praia do Jacaré, Quadra C, Rua Jair Cunha Cavalcante, Linha Férrea, Quadra 325, Rua Manoel Barbosa e Quadra 92.
b) Ao Sul: 949,22m com Quadra 93, Rua Manoel Barbosa de Araújo, Lote L-A, Denise Barbosa, Linha Férrea, Área Verde e Quadra A; 48,78m + 19,64m + 29,96m com Área 03 do Parque Turístico do Jacaré.
c) Ao Leste: 16,41m, limitando-se com a Faixa de Domínio do DNIT.
d) Ao Oeste: 20,00m, limitando-se com a Faixa de Domínio da Marinha do Rio Paraíba.

II – ÁREA 02 1.743,20 m², sendo:

a) Ao Norte: 16,09m, limitando-se com faixa de Domínio da Marinha do Rio Paraíba;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

b) Ao Sul: 19,88m, limitando-se com a Área 01 do Parque Turístico de Jacaré;
c) Ao Leste: 98,46m, limitando-se com a Quadra B do Loteamento Sítio Benedito;
d) Ao Oeste: 95,98m, limitando-se com a Faixa de Domínio da Marinha do Rio Paraíba.

III – ÁREA 03 – 26.341,81 m², sendo.

a) Ao Norte: 2,10m + 29,96m + 19,64m + 48,78m com Área 01 do Parque Turístico do Jacaré;
b) Ao Sul: 74,86m, limitando-se com o Lote D2 de Propriedade de Ângela Cristina de Freitas Mathieson;
c) Ao Leste: 311,94m com Lote G1A, F1, E1, D1, C1, B1 e A1 de Espólio de Maria da Penha Machado Tinoco;
d) Ao Oeste: 193,62m + 7,0m + 90,42m + 3,0m + 23,34m + 4,0m + 8,94m com Faixa de Domínio da Marinha do Rio Paraíba.

Art. 2º O Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré tem como objetivo a preservação e manutenção à contemplação da natureza, em especial ao "Pôr do Sol" e ao estuário do Rio Paraíba, fomentando o turismo local.

Art. 3º O Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré será mantido e administrado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), podendo ser firmadas parcerias com o Governo Estadual, com o Governo Federal, com entidades não governamentais sem fins lucrativos ou com a iniciativa privada.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no orçamento anual e plurianual dotação orçamentária visando suprir despesas com a manutenção, conservação, melhorias e benfeitorias na área do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré.

CAPÍTULO II
DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NA ÁREA DO PARQUE

Art. 5º Após apreciação da Secretaria de Turismo e da Secretaria de Controle do Uso e Ocupação do Solo, poderá ser deferido requerimento para funcionamento de atividades comerciais ou de prestação de serviços na área do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré,

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

mediante assinatura de Termo de Compromisso a ser firmado entre o interessado e o Poder Executivo Municipal, desde que observado o interesse social e coletivo, bem como as normas vigentes.

§ 1º A localização das barracas ambulantes obedecerá ao ordenamento estabelecido pela Secretaria de Turismo.
§ 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Turismo, estabelecerá os critérios e será responsável pela alocação de cada barraca ambulante.
§ 3º Fica proibida a comercialização por ambulantes de bebida alcoólica ou não, em garrafas de vidro, na área do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré.

Art. 6º Fica estabelecido que todos os produtos artesanais comercializados dentro dos limites do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré deverão fazer alusão ao Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O descumprimento da regra estabelecida no caput deste artigo acarretará aplicação das seguintes penalidades:

I – em primeira constatação, será aplicada a advertência, devendo o comerciante retirar os produtos em até 5 (cinco) dias úteis, para que haja a correta exposição do Município de Cabedelo;
II – em caso de descumprimento do que reza o inciso I deste artigo, poderá ser aplicada multa, no valor de 106 UFMC;
III – após a segunda ocorrência, a multa será elevada para 212 UFMC;
IV – em caso de descumprimento dos incisos I, II e III deste artigo, o estabelecimento poderá perder a autorização de funcionamento, sem prejuízo do pagamento das multas acima estabelecidas.

Art. 7º Fica proibida qualquer atividade comercial que desvirtue ou prejudique a imagem e objetivos turísticos do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré, em especial sua divulgação e do Município de Cabedelo.

Art. 8º A emissão de Alvará de autorização temporária de evento dependerá de parecer favorável do Município de Cabedelo, através dos seguintes Órgãos:

I – Secretaria de Controle do Uso e Ocupação do Solo;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

(SECOM), Secretaria de Turismo (SETUR), Secretaria de Esporte Juventude e Lazer (SEJUL), Secretaria de Proteção e Defesa Civil (SEMDEC), Secretaria de Saúde (SES), Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania (SSMDC) e setor privado.

II – Projeto Ecotur: visa promover o turismo de vivência em pesca através de práticas ecológicas, educacionais e empreendedores, integrando estudantes, pesquisadores, ecologistas e turistas.

III – Projeto SUPORTPESCA: trata-se de projeto sustentável, que visa proporcionar ao setor pesqueiro ações de reestruturação da pesca, promovendo:

a) disponibilização de cursos profissionalizantes para membros das cadeias produtivas do pescado, por meio das instituições de ensino e parcerias do projeto;

b) desenvolvimento e gestão de estruturas de armazenamento e beneficiamento de pescados para os pescadores artesanais;

c) disponibilização de instrumentos de pesca voltados ao melhoramento do processo de captura de pescado;

d) disponibilização de linhas de crédito, que serão criadas pelo Programa Desenvolver Cabedelo, para os pescadores cadastrados no Projeto que atenderem aos seguintes requisitos básicos:

1. Ser pescador artesanal e ter registro nos cadastros do Governo Federal;
2. Possuir certidões negativas Municiais, Estaduais e Federais;
3. Obter declaração de inexistência de débitos e atestado de adimplência perante o serviço de proteção ao crédito.

IV – Projeto Aqualyser: objetiva a análise de corpos de água nos rios e no mar, bem como a realização de ações de limpeza em áreas de mangue, análise de poluentes nos rios e regiões costeiras e análise de viabilidade para implementação de projeto de aquicultura.

V – Projeto Aquiocean: tem por objetivo desenvolver a atividade de aquicultura oceânica e estuarina, tendo como prioridade

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

peixes com alta capacidade reprodutiva, adaptabilidade ao clima da nossa região e valor financeiro adequado para o desenvolvimento econômico do setor pesqueiro.

VI – Projeto Carpintaria Naval: refere-se à construção de embarcações de pesca e de serviços direcionados ao transporte aquaviário, tendo os seguintes objetivos:

a) promover a criação de um Centro de Carpintaria Naval direcionado à construção de embarcações de pequeno e médio porte;

b) realizar ações direcionadas a projetos de novas embarcações de pequeno e médio porte;

c) promover o desenvolvimento de cursos voltados para carpintaria naval;

d) promover o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesca.

VII – Projeto da Unidade de Recepção e de Distribuição de Produtos do Pescado do Renascer III: visa fortalecer a cadeia produtiva da pesca extrativista realizada pelas mulheres marisqueiras e pescadoras do Território da Zona da Mata Norte que atuam no estuário do Rio Paraíba, com ações na segurança alimentar e nutricional e na valorização da atividade extrativista no contexto de economia solidária.

VIII – Projeto das Caiçaras Artesanais: busca promover a criação de caiçaras padronizadas para o suporte da atividade de pesca, gerando melhores condições de trabalho dos pescadores atuantes na região litorânea deste Município.

IX – Projeto Censo Socioeconômico do Setor Pesqueiro de Cabedelo: tem por objetivo realizar a aplicação de formulário de pesquisa nas áreas de pesca e aquicultura, visando obter informações sobre a situação socioeconômica dos pescadores e aquicultores, para possibilitar a elaboração de políticas públicas das referidas atividades.

X – Projeto Pescado a Vista: objetiva a disponibilização de cursos e orientações técnicas para peixaria e empresa de pesca que possuem interesse em receber o selo de inspeção municipal (SIM), a

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

fim de melhorar as práticas de comercialização de produtos de origem animal neste Município, tendo como foco o pescado.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.332 De 05 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA AVENIDA MAR MEDITERRÂNEO, INTERMARES, SETOR 04, CABEDELO/PB, PARA CARACTERIZÁ-LA COMO ÁREA VERDE/PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB).

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação da Avenida Mar Mediterrâneo, Intermares, Setor 04, Cabedelo/PB, adiante descrita, nos termos do Memorial Descritivo de Requalificação de Área da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, que passa a ser caracterizada como Área Verde/Praça.

I – Avenida Mar Mediterrâneo, Intermares, Setor 04, Cabedelo/PB, com área total de 1.709,34m², que tem como proprietária a Prefeitura Municipal de Cabedelo, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, com os seguintes limites e confrontações:

a) Norte: com Rua Projetada;
b) Leste: com Avenida Oceano Atlântico e Área Verde 05;
c) Sul: com Avenida Mar de Coral;
d) Oeste: com Quadra 15.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito